  
RJO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 309, DE 26 DE ABRIL DE 1963.

- Proíbe concertos de veículos no  
perímetro urbano da cidade:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS DECRETA E EU, EM SEU NOME, SAN-  
CTUO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica terminantemente proibido, fazer concertos em ca-  
minhões e outros veículos, dentro do perímetro urbano da cidade.

PARAGRAFO UNICO - A infração a este dispositivo, importará em  
multa de quinhentos cruzados, dobrada na reincidência.

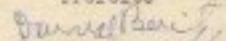
ART. 2º - A Prefeitura Municipal designará local adequado, para  
concertos dos veículos acima mencionados.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 26 de abril de 1963.

  
\_\_\_\_\_

Dr. Graciliano Lordeo  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_

Darval Duriti  
Secretário.